

**PARECER Nº 1106/2003 DACOMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 183/02**

Versa o presente sobre Projeto de Lei de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Município manter aberta, durante os fins de semana, no período diurno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde - UBS, em cada Distrito.

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou parecer técnico contrário à aprovação do projeto, alegando que "o atendimento emergencial nas UBS's, em finais de semana, não seria resolutivo, podendo até mesmo retardar o acesso de pacientes potencialmente graves aos pronto-socorros."

Em que pese a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a propositura em tela merece prosperar, senão vejamos:

A implantação das Unidades Básicas de Saúde é uma estratégia para mudar a forma atual de cuidar da saúde das pessoas, em que estas passam a ser a porta de entrada do sistema municipal de saúde, resolvendo a maior parte dos problemas desta área;

O atendimento nas Unidades Básicas de Saúde é feito de forma humanizada e resolutiva, por meio do trabalho de equipes nucleares compostas por 1 médico, 1 enfermeiro, 2 auxiliares de enfermagem e de 6 Agentes Comunitários de Saúde, que são responsáveis por cuidar de 600 a 1.000 famílias, e moram no mesmo bairro. As equipes se organizam para atender a população em consultas médicas, de enfermagem, atividades educativas em grupos nas unidades ou através do atendimento domiciliar quando necessário;

Dessa forma, a atenção à saúde em uma Unidade Básica de Saúde, sob a estratégia de saúde da família, está voltada a todos os componentes das famílias, independente de sexo e idade, não estando restrita a problemas de saúde biologicamente estabelecidos, pois, seu compromisso envolve, também, ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis;

Toda essa prática deve ser sustentada em conhecimentos técnicos bem fundamentados e apropriados à realidade abordada, sendo necessário, entretanto, do profissional, o casamento de técnicas e procedimentos adequados com uma prática humanamente desenvolvida. Não se pode mais aceitar que o trabalho em uma unidade básica de saúde não seja tecnicamente competente e resolutivo, pois, de sua competência técnica e conseqüente resolutividade, os demais níveis necessitam para a organização e adequada participação especializada.

É necessário ressaltar que, analisando o texto integral do projeto, em nenhum momento nota-se a intenção de tal medida modificar a forma de atuação das UBS's, que está voltada especificamente para o desenvolvimento de ações básicas de saúde, e não para o atendimento emergencial como interpretou a Secretaria Municipal de Saúde. O artigo 1º, parágrafo único do referido projeto de lei deixa claro o propósito da adoção de tal medida, ao dispor : " O rodízio, nas Unidades Básicas de Saúde de um mesmo Distrito, funcionará em sistema de escala ou da melhor forma a garantir condições de acessibilidade à população, condições de atendimento e qualidade profissional, nos casos de consultas rotineiras e medicina preventiva."

Como se observa, não procede a interpretação da Secretaria Municipal de Saúde de que a aprovação desta proposta não permitiria que o serviço rotineiro de atenção básica da unidade fosse executado nesses dias, de forma que esta ficaria aberta exclusivamente para o atendimento de intercorrências emergenciais, para as quais não está devidamente qualificada. Tal argumento é ineficaz para afastar a viabilidade e utilidade da medida de que trata o projeto.

Referido parecer técnico se limitou a analisar o projeto sob o âmbito de uma mera previsão sem nenhum embasamento técnico, descumprindo sua função primordial consistente na análise acerca da viabilidade técnica do projeto.

A possibilidade de surgirem intercorrências emergenciais durante o rodízio das UBS's, não obsta que os serviços rotineiros destas unidades sejam executados normalmente. Além disso, tais intercorrências podem surgir igualmente durante os demais dias da semana, devendo ser encaminhadas para os Pronto-Socorros, caso a própria UBS não possua condições de prestar o atendimento adequado.

Em que pese as objeções feitas anteriormente ao presente projeto, este reúne condições para prosperar, pois não compromete a política de saúde adotada no Município e possibilita melhores condições de acessibilidade à saúde para a população.

Ante o exposto, manifesto-me FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto, na forma do seguinte substitutivo:

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 183/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de manter aberta, inclusive nos fins de semana, no mínimo uma Unidade, em cada Subprefeitura, voltada ao atendimento em saúde, nas áreas de urgência e emergência.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Município deverá manter aberta, inclusive nos fins de semana, no mínimo uma Unidade, em cada Subprefeitura, em condições de prestar atendimento em saúde, nas áreas de urgência e emergência.

Parágrafo Único - Nas Subprefeituras em que não houver capacidade instalada de retaguarda hospitalar ou de atendimento em saúde, nas áreas de urgência e emergência em prontos-socorros, deverá ser colocado, provisoriamente, à disposição da população, serviço de pronto-atendimento, ou similar.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27 de Agosto de 2003.

Dr. Farhat - Presidente

Roger Lin - Relator

Claudete Alves

Raul Cortez

Roberto Tripoli

Tião Bezerra

#### VOTO VENCIDO DO RELATOR, VEREADOR CARLOS NEDER, AO PROJETO DE LEI Nº 183/02

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa a dispor sobre a obrigatoriedade do Município de manter aberta, durante os fins de semana, no período diurno, em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde - UBS - em cada Distrito.

Foram solicitadas, por este Relator, informações acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela à Secretaria Municipal da Saúde, que apresentou parecer técnico contrário à sua aprovação.

De acordo com referido parecer, "entende-se como Atenção Básica à Saúde um conjunto de ações assistenciais, programáticas e de promoção que visam à melhoria das condições de saúde de uma determinada população", sendo que, no conjunto dessas ações, não estaria incluído o atendimento emergencial.

Com a aprovação do projeto de lei em análise, as Unidades Básicas de Saúde ficariam abertas nos finais de semana, em regime de rodízio, impossibilitando que fosse executado adequadamente, nesses dias, o serviço rotineiro de atenção básica na unidade, pois esta, inevitavelmente, passaria a atender as intercorrências emergenciais, para as quais não está devidamente qualificada, ou encaminhar tais intercorrências aos prontos-socorros.

Conclui, portanto, referido parecer que "o atendimento emergencial nas UBS's, em finais de semana, não seria resolutivo, podendo até mesmo retardar o acesso de pacientes potencialmente graves aos prontos-socorros".

Assim, entendemos que, apesar dos meritórios propósitos de seu autor, o projeto de lei em tela não coaduna com os princípios administrativos que vêm norteando a implantação do Sistema Único de Saúde no Município, razão pela qual, manifestamo-nos contrariamente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/08/03.

Carlos Neder - Relator